

Lei 3.931, de 09 de Maio de 2013.

“Dispõe sobre a cessão de máquinas da Prefeitura a particulares para serviços transitórios”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder 02 (dois) caminhões compactadores, sendo um Mercedes Benz 1620 trucado e um Mercedes Benz 1624 toco, a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 2º. A presente autorização terá sua vigência por período não superior a 06 (seis) meses, extinguindo-se automaticamente mediante a rescisão antecipada do contrato de prestação de serviço celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Podium Serviços Ambientais Ltda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.932, de 10 de Maio de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará ato específico para regulamentar o fundo, criar seu cadastro junto à Receita Federal, criar conta bancária e demais medidas para torná-lo operacional e passível de auditoria, bem como destinará a dotação orçamentária com recursos financeiros necessários para o início de sua operação.

Art. 3º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos aquicultores na forma da legislação vigente, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 4º - Esses valores retornarão aos cofres públicos para o fundo municipal e este deverá ser utilizado para que outros aquicultores possam dar continuidade ao programa.

Art. 5º - O valor utilizado pelos aquicultores familiar será atualizado nos termos do Art. 9º desta lei.

Art. 6º - Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares nos termos da Lei nº 11.326/2006 e terem domicílio no Município de Ponta Porã MS.

Art. 7º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A, A/C, B, C, D, e E**.

Art. 8º - Cada aquicultor familiar terá direito a 10 horas de máquinas, sendo utilizado os equipamentos pertencentes ao programa adquiridos em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 9º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Art. 10º - Os aquicultores familiares inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, subordinado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS e pela AGRAER – MS, e por entidades representativas do segmento da agricultura familiar.

Art. 11º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, previsto

no Orçamento Municipal a cada ano, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de aquicultores familiares beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 12º - Como forma de incentivo aos aquicultores familiares, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, oferecerá um curso de capacitação na área da piscicultura de no mínimo 24 horas-aula. Aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal



Órgão de Divulgação Oficial do Município
Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Caio Augusto César de Souza Moraes

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367